

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ADEP/DF

TÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal (ADEP/DF), conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, passou a denominar-se **Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Distrito Federal (ADEP/DF)**, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos do Distrito Federal, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. São princípios em que se firma a atuação da ADEP/DF:

I – a prestação da assistência jurídica integral e gratuita fundamentalmente pela Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal;

II - a gerência e a administração democrática dos órgãos da Defensoria Pública, especialmente por meio da eleição de seus administradores e de seu respectivo Conselho;

III - a autonomia administrativa, financeira, orçamentária, funcional e legislativa da Defensoria Pública;

IV - o tratamento isonômico de todas as defensoras e defensores públicos com os integrantes das demais carreiras jurídicas do Estado;

V - o fomento da participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas à Defensoria Pública;

VI - o restabelecimento dos direitos que tenham sido suprimidos, reduzidos ou violados por meio de ato de autoridade, de alteração legislativa ou constitucional;

VII - o respeito absoluto aos valores decorrentes do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII - a busca do princípio da igualdade, com respeito à diversidade e à identidade de gênero, orientação sexual, raça, idade, origem, condição socioeconômica e de quaisquer grupos vulneráveis, inclusive na contratação de seus funcionários.

Art. 3º. A ADEP/DF tem por finalidade:

I - representar e promover, por todos os meios, no âmbito do Distrito Federal, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos das sócias e dos sócios efetivos, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

II - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distritais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância dos requisitos constitucionais pertinentes, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

III - ajuizar ação coletiva, impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimidade lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos seus sócios efetivos, após ampla divulgação entre os associados, independentemente de autorização da

Assembleia Geral ou de outorga de mandato ou mediante deliberação em reunião de Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IV - ajuizar ação individual e mandado de segurança individual, mediante outorga de mandato do interessado;

V - promover e incentivar a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros e outros eventos que visem ao aprimoramento intelectual e ao bom desempenho profissional dos seus associados;

VI - atuar em proteção e defesa do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, na forma do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VII - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação, defendendo o Estado Democrático de Direito e preservando os direitos e garantias individuais e coletivas;

VIII - cooperar com a Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal (Escola de Assistência Jurídica - EASJUR);

IX - cooperar com a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), para consecução dos objetivos estatutários desta e articular-se com outras instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio de interesse das associadas e dos associados;

X - desenvolver atividades esportivas, culturais, científicas, recreativas, sociais e outras de interesse das associadas e dos associados;

XI - interagir com sociedades industriais, comerciais e prestadores de serviços, no sentido de, mediante contratos, acordos, convênios ou similares, facilitar a aquisição de bens e serviços para as associadas e os associados;

XII - promover, no mês de maio, preferencialmente no dia 19, atividades comemorativas do "Dia da Defensora e Defensor Público do Distrito Federal", instituído pela Lei Distrital nº 3.886, de 07 de julho de 2006;

XIII - editar o seu informativo;

XIV - desenvolver programas sociais e de ajuda humanitária junto à população carente ou necessitada do país, em especial a do Distrito Federal, com recursos próprios ou em parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênios, contratos ou outros ajustes;

XV - atuar na prevenção, promoção e proteção dos direitos humanos, na busca por uma sociedade igualitária, democrática e solidária;

XVI - provocar a atuação da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, sempre que a ADEP-DF não for competente judicialmente para atuação das associadas e dos associados, mediante prévia aprovação da diretoria.

XVII - defender o interesse público em geral.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A ADEP/DF terá as seguintes categorias de sócias e sócios:

I - fundadores;

II - efetivos;

III - pensionistas.

Art. 5º. São consideradas sócias e sócios fundadores, para registro histórico, as sócias e sócios efetivos que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária inaugural, realizada no dia 04 de maio de 1990, da então Associação da Assistência Judiciária do Distrito Federal, cuja lista se encontra, por cópia reprográfica, ao final da ata lavrada no dia 18 de julho de 1990.

Art. 6º. São sócias e sócios efetivos as Defensoras e Defensores Públicos do Distrito Federal que requeiram sua inscrição no Quadro Social da ADEP/DF, nos termos deste Estatuto

Art. 7º. São sócias e sócios pensionistas o cônjuge ou a cônjuge, o companheiro ou a companheira de sócio efetivo falecido, que sejam beneficiários da entidade da previdência pública, desde que requeiram sua inscrição no quadro social da ADEP/DF e paguem a contribuição associativa, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. Somente terão direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais e nas eleições, as sócias e os sócios efetivos, quites com todas as suas obrigações para com a ADEP/DF e em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único. As sócias e sócios pensionistas terão direito a voz e voto em matéria que se referir exclusivamente à pensão e benefícios que lhes sejam ofertados, desde que estejam quites com todas as suas obrigações para com a ADEP/DF e em gozo dos direitos sociais.

Art. 9º. São direitos das sócias e dos sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e em gozo dos direitos civis e sociais:

I - participar das Assembleias Gerais, pessoalmente ou por procurador, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - participar de encontros, reuniões e eventos realizados pela ADEP/DF;

III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - propor à Diretoria, por meio de indicações escritas e justificadas, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao desenvolvimento e fortalecimento da ADEP/DF, que decidirá, depois de ouvido o Conselho Consultivo, se for o caso, cabendo recurso à Assembleia Geral;

V - frequentar a sede da ADEP/DF e utilizar de seus serviços e instalações para reuniões, durante o horário de expediente, com prévia consulta de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, remunerando-os, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

VI - Apresentar reclamação à Diretoria, por escrito e devidamente fundamentada, contra as inobservâncias de normas estatutárias e regimentais e recorrer de suas decisões ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral Extraordinária;

VII - receber as publicações editadas pela ADEP/DF;

VIII - enviar à ADEP/DF exemplar de trabalhos públicos de sua autoria, sobre temas jurídicos ou de interesse dos associados;

IX - Ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício das atribuições do seu cargo, nos termos do Regimento Interno;

X - Requerer à Diretoria o que for de seu interesse ou do interesse associativo, mediante pedido fundamentado;

XI - usufruir dos benefícios e vantagens propiciados pela ADEP/DF.

Parágrafo único. É condição para o exercício de qualquer dos direitos dos associados previstos nesse artigo estar quite com com todas as suas obrigações para com a ADEP/DF, bem como ser associado ou associada há mais de 3 (três) meses consecutivos, exceto na hipótese de pessoa recém-empossada na

carreira, assim como de novos benefícios contratados pela associação e contratação de plano de saúde.

Art. 10. São deveres das sócias e dos sócios efetivos e, no que couber, aos pensionistas:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da ADEP/DF;
- II - zelar pela dignidade e independência da Defensoria Pública e das Defensoras e Defensores Públicos do Distrito Federal;
- III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADEP/DF;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- V - manter atualizado o seu cadastro junto à ADEP/DF;
- VI - desempenhar as atribuições que lhes forem incumbidas pela Presidência da ADEP/DF ou pela Assembleia Geral;
- VII - respeitar os preceitos da ética profissional e da urbanidade;
- VIII - colaborar para o bom andamento das atividades associativas;
- IX - pagar a contribuição mensal estabelecida neste Estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ADEP/DF ou por intermédio dela, mediante autorização para desconto em folha de pagamento.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. As associadas e associados estão sujeitos às seguintes penalidades

- I - ADVERTÊNCIA: quando a associada ou associado deixar de cumprir, reiteradamente, as suas obrigações associativas;
- II - CENSURA: quando, depois de punido com advertência, a associada ou associado incidir na falta prevista no inciso I, no interregno dos 6 (seis) meses posteriores à data da efetivação da respectiva punição anterior;
- III - SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE VOTAR E SER VOTADO: quando, depois de punido com censura, a associada ou associado incidir na falta prevista no inciso II, no interregno dos 6 (seis) meses posteriores à data da efetivação da respectiva punição anterior;
- IV - EXCLUSÃO: quando, depois de ser punido com suspensão dos direitos de votar e ser votado, a associada ou associado incidir novamente nas faltas puníveis com esta penalidade, no interregno de 1 (um) ano posterior à data da efetivação da respectiva punição anterior, ou ter comportamento reprovável, com grave repercussão contra a ADEP/DF, a Defensora ou Defensor Público ou a Instituição da Defensoria Pública.

§ 1º As penalidades de advertência e de censura serão impostas pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, que serão da competência da Assembleia Geral.

§ 2º As penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e a de exclusão serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária e aplicadas pela Diretoria.

Art. 12. Todas as penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas, reservadamente, à interessada ou ao interessado.

Art. 13. Na aplicação de qualquer penalidade serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 14. Caberá Pedido de Reconsideração ao órgão prolator e Recurso à Assembleia Geral das decisões que conflitem com o Estatuto, bem como das decisões que resultarem na aplicação de penalidade à associada ou associado.

§ 1º O Pedido de Reconsideração da aplicação das penalidades de advertência e censura deverá ser interposto por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da punição, dirigido à Diretoria, que, depois de ouvido o Conselho Consultivo, em 15 (quinze) dias, decidirá em igual prazo.

§ 2º O Recurso à Assembleia Geral da decisão sobre o Pedido de Reconsideração e da aplicação das penalidades de Suspensão dos Direitos de Votar e ser Votado e de Exclusão deverá ser interposto por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da decisão anterior, dirigido à Diretoria, que, depois de ouvir o Conselho Consultivo, que emitirá parecer em 15 (quinze) dias convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para apreciação e julgamento em última instância.

TÍTULO V DA REABILITAÇÃO

Art. 15. Após o decurso de 2 (dois) anos da efetiva aplicação da pena de exclusão, a associada ou o associado excluído poderá se associar novamente à ADEP/DF, desde que formule pedido neste sentido, dirigido à Presidência da Associação, que o apreciará em até 30 (trinta) dias, sob pena de reabilitação tácita.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. A contribuição mensal obrigatória, a ser paga pelos associados da ADEP/DF, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do vencimento básico da categoria intermediária da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, excluídas quaisquer vantagens pessoais, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 17. Do montante arrecadado pela ADEP/DF, será repassado mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor devido à Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO 1 DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO Seção I Disposições Gerais

Art. 18. São órgãos da ADEP/DF:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Consultivo e Fiscal;

IV - a Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 19. O(a) Presidente da ADEP/DF poderá requerer o afastamento de suas atividades na Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício do mandato na associação.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, o(a) Presidente da ADEP/DF perceberá remuneração bruta como contrapartida de suas atividades em prol da Associação no importe mensal de até 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º. O valor da remuneração bruta prevista no § 1º deste artigo será fixado por ato da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§ 3º. A remuneração bruta do(a) Presidente da ADEP/DF terá como finalidade recompor as perdas suportadas em decorrência de seu afastamento e sofrerá todos os descontos exigidos por lei, os quais serão devidamente retidos e/ou recolhidos pela Associação.

§ 4º. A remuneração prevista neste artigo será custeada com recursos exclusivos da Associação.

Art. 20. A ADEP/DF reembolsará o Presidente da Associação por despesas efetuadas no desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante.

Art. 21. A ADEP/DF poderá reembolsar os membros da sua Diretoria, ou qualquer outro associado, por despesas efetuadas a serviço da Associação, desde que mediante prévia autorização do Presidente da Associação e apresentação do respectivo comprovante.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral, constituída pelas sócias e sócios efetivos, é o órgão máximo da ADEP/DF e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito às suas associadas e associados e aos princípios e objetivos da Entidade previsto neste Estatuto, não podendo contrariá-los

§ 1º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada de forma virtual, para tratar de qualquer assunto, por qualquer meio eletrônico que assegure a identificação dos participante e a segurança do voto.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim:

I - destituir Administradores;

II - alterar o Estatuto.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada e presidida pela Presidência da ADEP/DF.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados pelo(a) Presidente da Associação que, em seguida, pedirá a aclamação, dentre os presentes, de uma sócia ou sócio efetivo para dirigi-los, nos casos de:

I - prestação de contas da Diretoria;

II - impedimento ou afastamento do(a) Presidente;

III - por decisão do(a) Presidente;

IV - nas hipóteses previstas em lei.

Art. 25 . O Edital de convocação da Assembleia Geral, que deverá indicar dia, hora, local e pauta, será afixado na sede da entidade e amplamente divulgado entre as associadas e associados, por uma das seguintes formas:

I - publicação no site oficial da ADEP/DF;

II - remessa a todas e todos associados efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais, para o meio eletrônico constante no cadastro da Associação;

IV - por outros meios ou formas admitidos pelo direito.

Art. 26. A Assembleia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos constantes expressamente da sua ordem do dia.

Art. 27. Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração.

§ 1º O mandato somente poderá ser outorgado por associada ou associado com direito a voto para associada ou associado também com direito a voto.

§ 2º Cada procurador(a) poderá representar até 3 (três) outros associados(as).

§ 3º O instrumento de procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina e deverá conter os poderes para votar na totalidade dos itens da ordem do dia, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações da respectiva Assembleia.

§4º O instrumento de procuração prescinde de reconhecimento de firma e poderá ser encaminhado ao correio eletrônico da ADEP/DF, contendo assinatura eletrônica do(a) mandante.

Seção III

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, competindo-lhe, obrigatoriamente, deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, hipótese em que se observarão as condições previstas neste Estatuto para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária, convocada por Edital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um da totalidade de sócias e sócios efetivos e, em segunda chamada, meia hora depois, a Assembleia será instalada com quórum mínimo de 15% (quinze por cento) da totalidade de sócias e sócios efetivos, sendo as decisões tomadas pela maioria dos(as) presentes à Assembleia.

Seção IV

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

I - pelo(a) Presidente da ADEP/DF;

II- por requerimento da maioria absoluta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos(as) socios (as) efetivos, salvo na hipótese do inciso VI do art. 9º.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre a dissolução da ADEP/DF, com observância das disposições deste Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

II - modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;

III - destituir membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

IV - decidir em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas, observadas a irrecorribilidade de suas decisões;

V - deliberar sobre venda, aquisição e oneração de qualquer bem imóvel da ADEP/DF;

VI - deliberar sobre aquisição de bem móvel, para incorporação no patrimônio da ADEP/DF, de valor igual ou superior a 1/12 (um doze avos) da receita anual do exercício imediatamente anterior à respectiva aquisição;

VII - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da ADEP/DF e das associadas e associados, prevista ou não neste Estatuto.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um da totalidade de sócias e sócios efetivos e, em segunda chamada, meia hora depois, a Assembleia será instalada com quórum mínimo de 15% (quinze por cento) da totalidade de sócias e sócios efetivos, exceto no caso do inciso I do art. 32.

Art. 34. No caso de dissolução da ADEP/DF (inciso I do art. 32), a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada com o quórum mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade de sócias e sócios efetivos.

Parágrafo único. Não alcançado quórum discriminado no *caput*, a convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária deverá respeitar o prazo mínimo de 3 (três) meses.

Art. 35. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as deliberações serão tomadas de acordo com o seguinte quórum:

I - Metade mais um da totalidade de sócias e sócios efetivos para a decisão de dissolução da ADEP/DF;

II - maioria de sócias e sócios efetivos presentes à Assembleia, nos demais casos.

Art. 36. No caso de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) de seus membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Seção V

Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria é o órgão de direção da ADEP/DF, sendo composta por 09 (nove) membros efetivos, sendo eles

I - O(a) Presidente;

II - O(a) Vice-Presidente;

III - O(a) Secretário-Geral;

IV - O(a) Diretor Financeiro;

V - O(a) Diretor para Assuntos Legislativos;

VI - O(a) Diretor de Prerrogativas;

VII - O(a) Diretor Jurídico e de Contratos e Convênios;

VIII - O(a) Diretor de Eventos, Cultural e de Comunicação Social;

IX - O(a) Diretor de Aposentados e Pensionistas;

Art. 38. A Diretoria será eleita para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 39. À Diretoria, coletivamente, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

II - decidir sobre a alienação, doação ou incineração dos bens obsoletos ou inservíveis da ADEP/DF;

III - decidir, em grau de recurso, sobre o indeferimento de nova associação;

IV - aplicar as punições previstas neste Estatuto;

V - orientar e dirigir as atividades da ADEP/DF;

VI - convocar o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VII - conferir o título honorário " Parceiro(a) da Defensoria" às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, não integrantes da carreira, que tenham colaborado significativamente para a causa da Defensoria Pública ou da ADEP/DF;

VIII – aprovar o Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IX - praticar os demais atos indispensáveis ao pleno funcionamento da Associação , conferidos por lei, por este Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ADEP/DF.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, agosto e novembro, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal e deliberará, validamente, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º O pedido de convocação da Diretoria, quando não partir do(a) Presidente da ADEP/DF, deverá ser-lhe dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

§ 2º Ao(à) Presidente caberá o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

§ 3º As reuniões da Diretoria, que serão preferencialmente presenciais, poderão ser realizadas fora da sede da ADEP/DF, inclusive virtualmente, mediante ampla divulgação, salvo quando a maioria absoluta de seus membros manifestarem discordância expressa.

§ 4º Caberá à Diretoria designar previamente as datas das reuniões ordinárias, divulgando o cronograma em periodicidade mínima anual.

Art. 41. Ao(à) Presidente compete:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos;

II - convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral extraordinária;

III - convocar Reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - nomear Comissões necessárias às atividades da Associação;

VI - admitir novos associados;

VII - admitir, promover, punir e demitir empregados, observada a Tabela de Pessoal aprovada pelo Conselho Consultivo;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro;

IX - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos fiscais elaborados pelo Diretor Financeiro;

X - delegar poderes ao(à) Vice-Presidente, ao(à) Secretário(a)-Geral ou aos Diretores;

XI - praticar outros atos de gestão.

Art. 42. No caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Presidente, este será substituído por quem exerça a Vice-Presidência, e este pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Parágrafo único. O(a) substituto(a) acumulará as funções referentes ao seu cargo e às do(a) substituído(a).

Art. 43. Ao(à) Vice-Presidente compete:

I - substituir o(a) Presidente ou qualquer Diretor(a) em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo;

II - representar o(a) Presidente, quando designado;

III - colaborar com o(a) Presidente em todos os seus atos e atribuições.

Art. 44. Ao(à) Secretário(a)-Geral compete:

I - substituir o(a) Vice-Presidente ou qualquer Diretor(a) em suas faltas, impedimentos ou vacância de cargos, quando designado pelo(a) Presidente;

II - preparar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo(a) Presidente, expedindo as comunicações necessárias;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando, juntamente com o(a) Presidente, a respectiva ata;

IV - manter atualizado o cadastro de todas as sócias e sócios da Associação, para todos os fins estatutários e legais;

V - coordenar e administrar os serviços e atividades administrativas da Associação.

Art. 45. Ao(à) Diretor(a) Financeiro compete:

I - organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos ou haveres da ADEP/DF;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade títulos, valores, livros e documentos contábeis, financeiros e fiscais da Associação;

III - promover a cobrança de todos e quaisquer débitos de associados e associados ou de terceiros para com a ADEP/DF e, quando for o caso, propor ao(à) Presidente a cobrança judicial;

IV - promover, dentro do prazo legal, o pagamento de todos os débitos da ADEP/DF;

V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o(a) Presidente;

VI - manter a escrituração contábil em dia e em perfeita ordem;

VII - assinar, junto com o(a) Presidente, contas, balancetes, balanços e demonstrativos econômico-financeiros da Associação.

Art. 46. Ao(à) Diretor(a) para Assuntos Legislativos compete:

I - auxiliar o(a) Presidente nos contatos com Parlamentares;

II - levantar e acompanhar, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas demais repartições públicas, a tramitação de projetos de lei e normas jurídicas de interesse da Defensoria Pública e das Defensoras e Defensores Públicos;

III - elaborar minutas de estudos de projetos de lei, de normas jurídicas e de emendas a projetos de lei, de interesse da Defensoria Pública e das Defensoras e

Defensores Públicos, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas demais repartições públicas;

IV - organizar e manter atualizada a relação de nomes, endereços e telefones dos Parlamentares Distritais e Federais, com a indicação dos respectivos partidos políticos, bem como a composição das Comissões e das Lideranças;

V - estabelecer contatos e intercâmbio com instituições congêneres;

VI - informar e esclarecer à Diretoria a respeito de tramitações legislativas ou judiciárias de interesse da Defensoria Pública e das Defensoras e Defensores Públicos.

Art. 47. Ao(à) Diretor(a) de Prerrogativas compete promover a defesa das prerrogativas das Defensoras e Defensores públicos em qualquer órgão, grau ou instância e, ainda, o acompanhamento nos procedimentos disciplinares, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 48. Ao(à) Diretor(a) Jurídico e de Contratos e Convênios compete:

I - elaborar estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais;

II - orientar as associadas e associados efetivos sobre questões relativas às funções institucionais;

IV - assessorar juridicamente o Presidente;

V - representar a ADEP/DF em assuntos de natureza jurídico-estatutária;

VI - propor ao Presidente a nomeação de Comissões necessárias às atividades da Associação;

VII - gerir convênios, contratos e outros ajustes visando proporcionar às associadas e associados assistência e serviços médicos, odontológicos, hospitalares, securitários, de acordo com as possibilidades da Associação.

Art. 49. Ao(à) Diretor(a) de Eventos, Cultural e de Comunicação Social compete:

I - promover, administrar e coordenar as atividades sociais da Associação, inclusive mediante;

II - promover intercâmbio da ADEP/DF com entidades congêneres;

III - promover a confraternização e integração das associadas e associados e seus dependentes, bem como atividades de lazer, inclusive organizando as comemorações do "Dia da Defensora e do Defensor Público do Distrito Federal".

IV - auxiliar, quando o caso, as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (Escola de Assistência Jurídica - EASJUR);

V - promover cursos, simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter jurídico ou doutrinário;

VI - divulgar as ações desenvolvidas pela ADEP/DF, por seus associados e pela Defensoria Pública do Distrito Federal;

VII - elaborar os informativos e manter o relacionamento com a imprensa em geral;

Art. 50. Ao(à) Diretor(a) de Aposentados e Pensionistas compete promover a integração das associadas e associados e seus dependentes com os aposentados e pensionistas, elaborando propostas e apresentando reivindicações pertinentes.

Seção VI

Do Conselho Consultivo e Fiscal

Art. 51. O Conselho Consultivo e Fiscal compõe-se de 3 (três) Conselheiros(as) e 3 (três) suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição.

Art. 52. Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

I - Apreciar, em grau de recurso, as decisões que aplicarem as penalidades previstas neste Estatuto;

II - Opinar sobre a tabela de remuneração de empregados;

III - Opinar sobre proposta de alteração do Estatuto a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária e sobre outros assuntos de interesse da ADEP/DF e das associadas e associados;

IV - Convocar Assembleia Geral pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

V - Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anuais da ADEP/DF;

VI - emitir pareceres sobre a gestão da ADEP/DF, quando solicitado pela Assembleia Geral;

VII - convocar Assembleia Geral pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pela Diretoria, ou pelo(a) Presidente, preferencialmente nas datas de reunião da Diretoria ou de Assembleias Gerais.

Seção VII

Da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal

Art. 53. A Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico das Defensoras e Defensores Públicos do Distrito Federal e será disciplinada pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal será aprovado pela Diretoria da ADEP-DF.

§ 2º A Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal será dirigida por um Diretor Geral nomeado pelo Presidente da ADEP-DF, sob os critérios de confiança, conveniência e oportunidade, podendo ser exonerado a qualquer tempo, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

§ 3º O Diretor Geral da Escola apresentará relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral.

TÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO 1 DAS ELEIÇÕES

Art. 54. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal serão realizadas no mês de março dos anos pares, iniciando-se o mandato no dia 1º do mês de abril do respectivo ano, com término no dia 31 de março dos anos pares.

Art. 55. As eleições se processarão por escrutínio secreto e voto pessoal ou eletrônico, sendo vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 56. A eleição será convocada pelo(a) Presidente da ADEP/DF, por Edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias, da data de realização do pleito.

Art. 57. No Edital de Eleição deverá constar:

I - o prazo para registro de chapas;

II - os horários de funcionamento da secretaria da ADEP/DF;

III - a data, o local e o horário de abertura e de encerramento da votação;

IV - o nome dos(as) 3 (três) sócios(as) eleitores que comporão a Comissão Eleitoral.

Art. 58. O Edital de Eleição deverá ser afixado na sede da entidade e amplamente divulgado entre as associadas e associados, por uma das seguintes formas:

I - publicação no site oficial da ADEP/DF;

II - remessa a todas e todos associados efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais, para o meio eletrônico constante no cadastro da Associação;

III - por outros meios ou formas admitidos pelo direito.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 59. São requisitos para qualquer candidatura:

I - ser ocupante do cargo de Defensor(a) Público(a) do Distrito Federal;

II - ser sócio(a) efetivo(a) da ADEP/DF;

III - estar quite com todas as obrigações para com a ADEP/DF;

IV - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis.

V - ser associado(a) por, pelo menos, 06 (seis) meses.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60. Estão impedidos de concorrer para qualquer cargo os integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 61. Estão impedidos de concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral os associados não estáveis no cargo de Defensor Público do Distrito Federal.

Art. 62. Estão impedidos de tomar posse ou de se manterem nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral os associados ocupantes de cargos em comissão e função de confiança da Administração Pública em geral.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 63. É eleitor todo sócio efetivo da ADEP/DF que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais e que não esteja com seu direito de votar suspenso.

§ 1º É assegurado o direito de voto ao associado aposentado ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º A relação dos sócios eleitores será fixada em local de fácil acesso, na sede da Associação, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a 1 (um) representante autorizado de cada chapa registrada.

§ 3º Não poderá exercer o direito ao voto, a sócia ou sócio efetivo que esteja afiliado há menos de 06 (seis) meses, ressalvados os recém-empossados na carreira.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 64. O(a) Presidente da ADEP/DF, no prazo do art. 56, designará 3 (três) sócias e sócios eleitores, que não concorrerão ao respectivo pleito, para comporem a Comissão Eleitoral, à qual compete baixar instruções, confeccionar, rubricar, expedir e receber as cédulas eleitorais, proceder ao registro das chapas, à apuração dos votos e decidir eventuais recursos, tendo autonomia para deliberar sobre a interpretação das regras do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá por maioria, respeitadas as instruções e as normas deste Estatuto.

§ 2º A Comissão Eleitoral deliberará, dentre os 3 (três) integrantes, quem exercerá a função de Presidente.

§ 3º O nome dos 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral, bem como a informação da função de Presidente, deverá ser objeto de publicação, na forma do inciso IV do art. 57 e do art. 58.

§ 4º A Comissão prevista no *caput* deste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da respectiva eleição.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 65. É de, no mínimo, 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas, contados da publicação do Edital de Eleição.

§ 1º O registro será feito exclusivamente na secretaria da ADEP/DF, que deve ficar aberta para esse fim, durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º No requerimento do registro, endereçado ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria, deverá constar:

- a) a qualificação de todos os integrantes da chapa;
- b) comprovante da condição de sócia ou sócio efetivo da ADEP/DF, a ser fornecido pela Associação.

Art. 66. As chapas deverão ser apresentadas completas, com o nome de 1 (um) candidato para cada cargo eletivo, sendo vedadas candidaturas simultâneas para mais de 1 (um) cargo ou para integrar Conselhos diversos ou chapas distintas.

§ 1º Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos.

§ 2º Havendo irregularidade na documentação apresentada, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral notificará o(a) interessado(a) para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de recusa de seu registro.

Art. 67. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1, de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes das candidatas e candidatos efetivos e suplentes.

Art. 68. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral publicará Edital de Registro de Chapas, na forma do art. 57, do qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º Com a publicação do Edital de Registro de Chapas, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação de candidaturas.

§ 2º Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como a renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral no site oficial da Associação.

§ 3º A chapa desfalcada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar os respectivos substitutos, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 69. Não havendo o registro de nenhuma chapa dentro do prazo próprio, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o (a) Presidente da ADEP/DF que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 70. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo do §1º do art. 68, mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral e só poderá fundamentar-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º A impugnação só pode ser apresentada por sócia ou sócio eleitor.

§ 2º Será lavrado Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos(as) impugnantes e respectivos impugnados(as).

§ 3º Cada candidato(a) impugnado(a) será notificado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º A Comissão Eleitoral proferirá decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa.

§ 5º Julgada procedente a impugnação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no site oficial da Associação o inteiro teor da decisão.

§ 6º A chapa de que fizeram parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 71. No dia da votação será utilizado o seguinte material:

I - lista das eleitoras e eleitores, em ordem alfabética;

II - cédulas únicas de votação, contendo, por ordem crescente, todas as chapas registradas;

III - rubrica dos membros da Comissão Eleitoral em cada cédula de votação;

IV - cabine secreta de votação;

V - urna inviolável.

§1º Na confecção das cédulas únicas devem ser utilizados papeis, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

§ 2º Nas eleições que adotem o voto eletrônico não serão utilizadas as cédulas únicas.

§3º Será admitida a votação por meio virtual, que será regulamentada no Edital de Convocação.

Art. 72 . Os candidatos poderão apresentar à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro horas) antes da eleição, dentre as eleitoras e eleitores, o nome de um(a) fiscal por chapa registrada.

Art. 73 . Desde a abertura até o encerramento da votação deverão estar presentes ao menos dois integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 74. Somente poderão permanecer no recinto da votação, os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais e a eleitora ou eleitor votante, vedada a interferência de estranhos.

Art. 75. Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 76. No caso de eleição com a utilização de urna não eletrônica, cada eleitora ou eleitor, após identificar-se para a Comissão Eleitoral:

I - assinará a lista de presença de eleitores;

II - receberá 1 (uma) cédula de votação;

III - se dirigirá até a cabine indevassável;

IV - votará na cédula de votação;

V - dobrará a respectiva cédula e a depositará na urna.

Art. 77. No caso de eleição com a utilização de urna eletrônica, cada eleitora ou eleitor, após identificar-se para a Comissão Eleitoral:

I - assinará a lista de presença de eleitores;

II - se dirigirá até a cabine indevassável;

III - votará na urna eletrônica .

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art . 78. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, sob fiscalização direta dos integrantes das chapas ou fiscais, logo que encerrada a votação.

Art. 79. Considera-se nulo o voto:

I - se houver quebra do sigilo;

II - se houver sido assinalada mais de uma chapa;

III - quando a cédula de votação contiver rasuras.

Art. 80. O voto nulo e o voto em branco não serão computados válidos para nenhuma chapa.

Art. 81. Será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Art. 82. Os critérios de desempate entre as chapas seguirão a seguinte ordem:
I - maior tempo de inscrição na ADEP/DF, excluídos os períodos em que houve interrupção, por parte do(a) candidato(a) à Presidência;

II - maior tempo na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal, por parte do(a) candidato(a) à Presidência;

III - o(a) mais velho(a) candidato(a) à Presidência.

Art. 83. Encerrada a apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando-se ata circunstanciada.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 84. Durante o procedimento da votação e apuração, apenas serão admitidos recursos verbais, que serão imediatamente decididos pela Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão.

Art. 85. A ADEP/DF manterá em arquivo, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, toda a documentação original do processo eleitoral.

TÍTULO IX DA POSSE

Art. 86 . A posse solene dos eleitos e eleitas dar-se-á no final do mês de março, em dia e local a serem fixados pela Diretoria, depois de consultados os interessados e interessadas.

Parágrafo único. Os eleitos e eleitas entrarão em exercício no dia 1º (primeiro) do mês de abril subsequente.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 87. O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios e sócias, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 88. A ADEP/DF poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos ou atividades específicas.

Art. 89. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de execução orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 90. A Associação poderá pleitear o seu reconhecimento e a declaração como Entidade de Utilidade Pública ou a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cumprindo todas as disposições constitucionais, legais ou regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie.

TÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 91. O exercício financeiro da ADEP/DF terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 92. A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. Fica vedado, até 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato de cada Diretoria:

I - ampliar a despesa prevista para o exercício financeiro;

II - aumentar a despesa de pessoal, salvo para atender contrapartida em convênio, contrato e congêneres, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária prevista para o mesmo exercício financeiro;

III - contratar despesas para os exercícios futuros sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 94. Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Aprovada a dissolução da ADEP/DF, nos modos previstos no inciso I do art. 33 e art. 35, e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados a uma sociedade beneficente, indicada pela Assembleia que assim tiver deliberado.

Parágrafo único. Os arquivos da Associação terão o destino que a Assembleia decidir.

Art. 96. Os associados e associadas não terão direito à restituição de valores pagos à ADEP/DF, sob qualquer título.

Art. 97. Os associados e associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, tampouco pelos atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 98. Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da ADEP/DF.

Art. 99. Os recursos financeiros da ADEP/DF, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, entrou em vigor na data da sua aprovação. As alterações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2020, por meio virtual com amparo no art. 5º da Lei 14.010/2020, entram em vigor na data de sua aprovação. As alterações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada

no dia 30 de outubro de 2020, por meio virtual com amparo no art. 5º da Lei 14.010/2020, entram em vigor na data de sua aprovação

Art. 101. Os atuais membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de eleição, realizada no dia 16 de março de 2018, para o biênio 2018/2020, concluirão o respectivo mandato, cujo término ocorrerá no dia 31 de março de 2020.

Art.102. Aplicam-se às Procuradores e Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal todas as disposições deste Estatuto relativas às Defensoras e Defensores Públicos do Distrito Federal.

Art. 103. Fica revogado o Estatuto Consolidado da ADEP/DF, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de Outubro de 2010.

Art. 104. As disposições constantes dos artigos 59, V, e 63, §3º, não se aplicarão para as eleições referentes ao biênio 2020/2022, cujo mandato terá início em 1º de abril de 2020.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2020

Pablo Figueiredo Leite Kraft
Presidente da ADEP/DF

Alberto Malta
Advogado – OAB/DF nº 46.056